

Processo n.: @REP 19/00545575

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 16/PMCB/2019 (Objeto: Aquisição de uniformes escolares)

Interessado: Francisco Vanildo de Melo Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1094/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, por não preencher os requisitos e formalidades preconizadas no art. 65, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, art. 96, *caput* e § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado, visto que a ausência do contrato social da empresa, dos poderes de representação do Sr. Francisco Vanildo de Melo Junior, bem como de documento oficial com foto do representante legal da empresa, exigidos pelo art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, não obstante a realização de diligências.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado, a Sra. Gisele Viana Felipe – Pregoeira do município de Capivari de Baixo e à Prefeitura daquele Município.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC